



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

DECRETO Nº020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.



Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº10, de 17/03/2020, Decreto nº 11, de 20/03/2020, Decreto nº13, de 31/03/2020 e Decreto nº17, de 14/04/2020, que suspende as aulas, a feira livre e atividades comerciais, visando a continuidade ao enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus causador da doença Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí prorrogou a suspensão das aulas e das atividades comerciais através do Decreto nº18.966, de 30/04/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em vários municípios vizinhos a Itainópolis, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, até o dia 22 de maio de 2020, a suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, determinada pelo Decreto municipal nº10, de 17/03/2020, prorrogado anteriormente pelo Decreto nº13, de 31/03/2020.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



§1º. A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

§ 2º O tempo de paralisação do período letivo, de caráter excepcional e de interesse público, será compensado oportunamente com o período das férias escolares, sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas pela Administração.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º Enquanto durar a “situação de emergência” e o “estado de calamidade pública”, no Município de Itainópolis, permanecem suspensas até o dia 22 de maio de 2020, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como por entidades privadas, organizadores ou produtores de eventos, determinada pelo Decreto municipal nº10, de 17/03/2020, prorrogado anteriormente pelo Decreto nº13, de 31/03/2020, permanecendo vigente as medidas restritivas contidas nos referidos decretos.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento, até 22 de maio de 2020:

- I – da tradicional feira livre no município de Itainópolis;
- II – de atividades comerciais de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Permite-se o funcionamento das atividades essenciais relacionadas no Decreto municipal nº10, de 17/03/2020, acrescidas pelo Decreto nº 11, de 20/03/2020, prorrogado anteriormente pelo Decreto nº13, de 31/03/2020 e pelo Decreto nº17, de 14/04/2020, permanecendo vigente as medidas restritivas contidas nos referidos decretos.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores, especialmente o Decreto nº10.329/20, publicado dia 29/04/2020.

Art. 5º Os estabelecimentos, serviços e atividades essenciais permitidos o funcionamento durante esse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e usuários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como ao deslocar-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem pessoas, preferencialmente as máscaras “caseiras”, confeccionadas de pano, tecido de algodão ou fronha de tecido antimicrobiano, em conformidade com as normas técnicas.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainópolis, 30 de abril de 2020.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS




PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal